



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº _____, DE 2013 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2013 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Jorge Bittar

I - RELATÓRIO

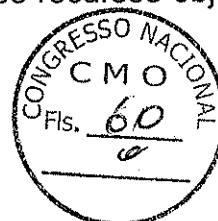
Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, a Senhora Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 111, de 2013-CN (nº 443/2013, na origem), o Projeto de Lei nº 31, de 2013 - CN, que abre ao *Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013)*, em favor dos *Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00 (trezentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)*, para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º do Projeto estabelece que os recursos necessários à abertura deste crédito decorrem de:

- a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Outras Contribuições Econômicas, no valor de R\$ 307.609.675,00 (trezentos e sete milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais);
- b) excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas, no valor de R\$ 1.523.121,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, cento e vinte e um reais); e
- c) anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.649.029,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, vinte e nove reais), conforme indicado no Anexo II do presente PLN.

Acompanha o crédito a Exposição de Motivos - E.M. nº 00201/2013/MP, de 11 de outubro de 2013, da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O quadro abaixo resume a aplicação e a origem dos recursos objetos do crédito em análise:



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

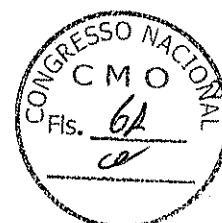
R\$ 1,00

| Discriminação | Aplicação | Origem dos Recursos |
|--|--------------------|----------------------------|
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 319.481.825 | 10.349.029 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Administração direta) | 349.029 | 349.029 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 319.132.796 | 10.000.000 |
| Ministério da Educação | 1.300.000 | 1.300.000 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 1.300.000 | 1.300.000 |
| Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Outras Contribuições Econômicas | 0 | 307.609.675 |
| Excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas | 0 | 1.523.121 |
| Total | 320.781.825 | 320.781.825 |

No tocante ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, a referida E.M. informa que o crédito visa ao pagamento de contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, na Administração direta; e, no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao apoio a projetos voltados à promoção do desenvolvimento tecnológico e inovação do setor industrial, no âmbito da Organização Social Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii, ao pagamento de bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras, possibilitando recompor a dotação em montante compatível com a variação cambial, a elevação do montante de bolsistas apoiados em 2013, o adicional por localidade e o pagamento de treinamentos de língua estrangeira, bem como ao apoio a projetos no setor automotivo, no âmbito do Programa *Inovar-Auto*, visando à inovação tecnológica e ao adensamento da cadeia produtiva de veículos automotores.



68067ACA46





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Lida na Sessão do Congresso Nacional em 16 de outubro de 2013, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 31/2013-CN foram apresentadas (36) trinta e seis emendas, conforme demonstrado a seguir.

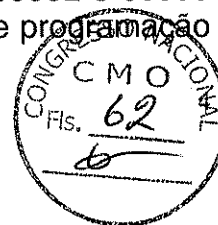
| Emendas | Parlamentar | Quantidade |
|-------------------------------------|--------------------------|------------|
| 00001 e 00002 | Deputado José Rocha | 2 |
| 00003 | Deputado Nilton Capixaba | 1 |
| 00004 a 00006 | Deputada Gorete Pereira | 3 |
| 00007 | Deputado Pedro Chaves | 1 |
| 00008 | Deputado Arnaldo Jordy | 1 |
| 00009 e 00010 | Senador Waldemir Moka | 2 |
| 00011 a 00020 | Deputado Alexandre Leite | 10 |
| 00021, 00022, 00030 a 00032 e 00036 | Deputado Efraim Filho | 6 |
| 00023 a 00029 e 00033 a 00035 | Deputado Cláudio Cajado | 10 |
| TOTAL | | 36 |

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito especial**, uma vez que objetiva incluir categoria de programação na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17.3.64, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Lei nº 12.708, de 17.8.2012(LDO-2013), e Lei nº 12.593, de 18.1.2012 (PPA 2012-2015).

Feitas essas considerações, passa-se ao exame das emendas apresentada ao Projeto de Lei nº 31, de 2013-CN

As Emendas nºs 00001, 00021, 00022, 00030, 00031, 00032 e 00036 propõem, em projeto de lei de crédito especial, a suplementação de programação



68067ACA46



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quanto ao Ministério da Educação - MEC, a abertura do crédito objetiva ajustar emendas parlamentares para a alocação de recursos destinados às ações de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica e a Entidades de Ensino Superior Não Federais, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em atendimento às solicitações dos Deputados Federais Izalci, Jaqueline Roriz e Luiz Pitiman.

A E.M. informa que o crédito decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, e será viabilizado com recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, referente a Outras Contribuições Econômicas; de excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas; e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em face do disposto no art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (LDO-2013), destaca a referida E.M. que as alterações resultantes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício de 2013, uma vez que:

a) R\$ 307.609.675,00 (trezentos e sete milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais) atendem a despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Outras Contribuições Econômicas;

b) R\$ 1.523.121,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, cento e vinte e um reais) a despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, relativo a Outras Receitas Vinculadas;

c) R\$ 11.649.029,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, vinte e nove reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

d) a execução da despesa será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto no 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

O excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, utilizados no presente crédito estão demonstrados em quadros anexos à EM, em cumprimento ao previsto nos §§ 8º e 9º do art. 38 da LDO - 2013.

Finalmente, ressalta a supracitada E.M., que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo como o §4º do art. 21 da referida Lei.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

já existente na lei orçamentária do exercício de 2013 (LOA 2013), o que é vedado pelo art. 109, III, "b", da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Além disso, essas emendas indicam para cancelamento dotações com fontes de receita vinculadas, por lei, ao MCTI-FNDCT (fonte 142 e 372) para atender programações no MCTI-Administração Direta e no MEC-FNDE, o que configura incompatibilidade de fontes, nos termos do prescrito na Resolução nº 1, de 2006 – CN, art. 38, § 1º combinado com os artigos 126 e 146.

As Emendas nºs **00002, 00004, 00005, 00008 a 00020, 00023 a 00029 e 00033 a 00035** também indicam como cancelamento programações cujas fontes não podem ser utilizadas para as finalidades pretendidas, o que é vedado pelo art. 38, § 1º, combinado com os arts. 126 e 146 da Resolução nº 1, de 2006 - CN.

Assim, indico as **Emenda de nº 00001, 00002, 00004, 00005 e 00008 a 00036** ao Presidente da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal para serem declaradas **inadmitidas**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Já as **Emendas nºs 00003, 00006 e 00007** oferecem como cancelamento programações decorrentes de alterações solicitadas pelos Deputados Federais Jaqueline Roriz e Luiz Pitiman, no sentido de viabilizar a alocação de recursos destinados ao "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – No Distrito Federal", conforme explicitado na E.M. que acompanha a proposição.

Verifica-se, ainda, que há inadequação de valores nas Emendas nºs 00003 e 00007 por solicitarem acréscimos em valores superiores aos cancelamentos propostos.

Portanto, em que pesem os nobres propósitos de suas iniciativas, decido **rejeitar no mérito as emendas nºs 00003, 00006 e 00007**, apresentadas ao Projeto de Lei nº 31, de 2013-CN, por considerar que o acatamento dos pleitos diverge dos objetivos precípuos do presente crédito.

Desse modo, por considerar que o projeto de crédito especial em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 2013-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, de de 2013.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO


Deputado Jorge Bittar
Relator



68067ACA46

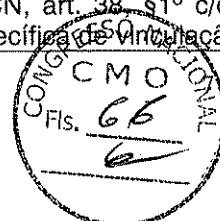


**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Demonstrativo a que se refere o art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN

Emenda ao PLN nº 31/2013 a ser declarada Inadmitida pelo Presidente da CMO
(art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)

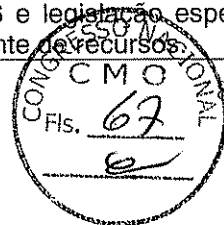
| Emenda | | Dotação | | Motivo |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|--|
| Nº | Autor | Acrescida (R\$) | Cancelada (R\$) | |
| 00001 | José Rocha | 5.000.000 | 5.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "b" e art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00002 | José Rocha | 5.000.000 | 5.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00004 | Gorete Pereira | 3.000.000 | 3.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00005 | Gorete Pereira | 5.000.000 | 5.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00008 | Arnaldo Jordy | 10.000.000 | 10.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00009 | Waldemir Moka | 15.000.000 | 15.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00010 | Waldemir Moka | 15.000.000 | 15.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00011 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00012 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00013 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00014 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00015 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00016 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00017 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00018 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |



68067ACA46

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

| | | | | |
|-------|-----------------|-----------|-----------|--|
| | | | | fonte de recursos. |
| 00019 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00020 | Alexandre Leite | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00021 | Efraim Filho | 5.000.000 | 5.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "b" e art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00022 | Efraim Filho | 3.000.000 | 3.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "b" e art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00023 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00024 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00025 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00026 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00027 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00028 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00029 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00030 | Efraim Filho | 2.500.000 | 2.500.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "b" e art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00031 | Efraim Filho | 4.000.000 | 4.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "b" e art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00032 | Efraim Filho | 2.500.000 | 2.500.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "b" e art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00033 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00034 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00035 | Cláudio Cajado | 750.000 | 750.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |
| 00036 | Efraim Filho | 2.000.000 | 2.000.000 | Resolução nº 1/06-CN, art. 109, III, "b" e art. 38, §1º c/c art. 126 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos. |



68067ACA46